



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0090/2021

A assistência social no Brasil passou à categoria de política social com a Constituição Federal de 1988, com aprovação somente em 1993 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que efetivamente regulamenta a Assistência Social no Brasil. É importante destacar, entretanto, que sua operacionalização e estruturação vem somente no ano de 2004, primeiro mandato do governo Lula. Sua implantação no território nacional seguiu-se nos mandatos seguintes do PT e vem sofrendo forte impacto destrutivo desde o mandato de Michel Temer e agora com Bolsonaro.

A aprovação do SUAS em 2004 não apenas afirmou a LOAS-1993 como também atribuiu a esta importante política de proteção social uma estrutura única e de normativas de efeito nacional. A LOAS diferencia a proteção contributiva vinculada ao trabalho (contribuição dos trabalhadores e empregadores), da proteção não contributiva, de responsabilidade do Estado/Assistência Social, materializada na forma do BPC-Benefício de Prestação Continuada, destinada às pessoas idosas não vinculadas ao trabalho e portadores de necessidades especiais. O SUAS normatiza os serviços, programas, projetos e benefícios (BPC, Benefícios Eventuais, e PTR - Programa de Transferência de Renda) da assistência social.

Nesta seara importante ressaltar a proposta defendida pelo Senador Suplicy a anos com relação ao programa de transferência de renda chamado RENDA BÁSICA DE CIDADANIA. Esse programa tem uma natureza e um escopo que vai além das tradicionais transferências de rendas praticadas no Brasil, pois é uma proposta de política pública que tem um alcance de natureza universal e irrestrita, vez que, todos independentemente de sua condição econômica terá o direito de receber um valor mínimo do Estado, como uma espécie de contrapartida. A primeira vista, temos a impressão de que não é justo, porém, quando repartimos essa fatia do bolo os maiores beneficiários e a grande maioria de população trabalhadora, pobre e em situação de vulnerabilidade.

Aqueles que não precisam pela sua condição econômica e social dessa política são a minoria e que o custo benefício desse aporte de recurso na economia terá um efeito importante e fundamental para o combate à miséria e a pobreza, melhorando a vida de todos. Uma experiência importante nesse sentido é da Prefeitura de Maricá Partido dos Trabalhadores que desde 2015 tem vivido essa experiência com bastante êxito.

LEI Nº 2.641 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015. Institui o

Programa de Renda Básica de Cidadania - RBC no Município de Maricá. O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a partir de 2015, a Renda Básica de Cidadania em Maricá-RJ, que se constituirá no direito de todos que possuem certidão que comprove nascimento na cidade e residentes no mínimo a 1 (um) ano no município, aos brasileiros residentes no mínimo 2 (dois) anos na cidade e aos estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no Brasil e em Maricá, não importando sua condição socioeconômica, a receberem, mensalmente, um benefício monetário.

Nesse sentido precisamos seguir o exemplo de Maricá e implantar esse programa em nossa Cidade em conjunto com a política de assistência social fundada no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Em sua estrutura, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004 incorpora no SUAS as políticas de proteção socioassistencial de responsabilidade do Estado - sejam especificamente pelas fragilidades e vulnerabilidades geracionais, sejam pelas demandas

apresentadas no contexto das relações sociais. Assim, o SUAS estrutura a proteção social integral na forma de hierarquia de complexidade das necessidades dos cidadãos e das ofertas de serviços sócioassistenciais, especificada na Norma Operacional Básica (NOB-SUAS) de 2005. Instituiu unidades e serviços relativos à Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) de Média e Alta Complexidade. As ações de proteção social na PNAS visam ... aquisições materiais, sócio-educativas ao cidadão e cidadã e suas famílias para suprir suas necessidades de reprodução social e individual familiar; desenvolver capacidades e talentos para a convivência social, protagonismo e autonomia.

(NOB-SUAS, 2005:89).

Para a operacionalização dos serviços no território, o SUAS instituiu duas unidades públicas estatais, que integram sua organização: o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), que organizam a oferta de serviços, programas e projetos a partir das demandas e necessidades do território (compreendido como sendo o lugar onde famílias e indivíduos convivem em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal). Em se tratando da PSB, o território é a área de abrangência regional do CRAS e, em se tratando da PSE, é a área de abrangência municipal ou regional, conforme a população do município.

A NOB-SUAS estabelece que metrópoles (municípios com mais de 900.000 habitantes) tenham um CRAS a cada 5.000 famílias referenciadas e um CREAS para atendimento a 80 pessoas ou indivíduos. A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH 2006) estabelece o quanto da equipe de referência de cada unidade fará a prestação dos serviços definidos para os CRAS e CREAS. Desta maneira a política de assistência social tem orientações específicas para todo o território nacional para que sejam seguidas pelos municípios de todas as dimensões populacionais e de todas as regiões do país.

Os serviços sócios assistenciais foram tipificados nacionalmente pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), devem ser cumpridos pelos municípios e monitorados pelos Conselhos Municipais e Distrital de Assistência Social. Esta Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009) define não somente o nome do serviço, como também o que deve ser ofertado em cada um, na composição da rede de proteção sócio assistencial (básica e especial). A NOB-RH atribui o corpo de trabalhadores (equipe de referência, que pode ser ampliada conforme a necessidade territorial) de cada serviço.

A PNAS define em suas normativas a importância da capacitação e educação permanente de todos e todas trabalhadores e trabalhadoras do SUAS e dos sujeitos diretamente envolvidos na realização da política de assistência social, incluindo os espaços de controle social como os Conselhos de Direitos e de Defesa. A Resolução CNAS 04/2013 define a Política Nacional de Educação Permanente (PNEP) do SUAS, que deve ser cumprida por todos os membros da federação, em especial os municípios, os quais recebem percentual específico do repasse de verba federal para esse fim. A PNEP explicita em seu objetivo geral sua direção político-pedagógica e a cultura da Educação Permanente, suas diretrizes, princípios e os meios, mecanismos, instrumentos, modalidades e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização (MDS/CNAS/PNEP, 2013:27). Uma das modalidades que destacamos é a supervisão técnica.

No aprimoramento da política de Educação Permanente do SUAS, foi expedida a Resolução CNAS nº 6/2016, a qual estabelece parâmetros para a Supervisão Técnica no âmbito do SUAS, em consonância com a PNEP/SUAS - artigo 3º: entende-se por Supervisão Técnica no SUAS um tempo na organização do trabalho que deve mobilizar gestores e trabalhadores para reflexão e estudo coletivo acerca de questões relacionadas aos seus processos cotidianos de trabalho, às suas práticas profissionais, às articulações com o território, na perspectiva institucional e intersetorial. A supervisão é compreendida como processo dialógico, dialético, entre trabalhadores dos diferentes níveis hierárquicos, sob coordenação do ou da profissional do SUAS (grifo próprio).

A Conferência Nacional do SUAS é um espaço importante do controle social, que contribui para a implementação do SUAS no território nacional.

Dessa conferência é levado para a gestão federal do SUAS e para o Conselho Nacional as propostas do território, feitas através dos representantes municipais e estaduais. Imediatamente após a publicação da PNAS foi dada centralidade na temática da V Conferência

Nacional (2005) para a elaboração do SUAS-PLANO 10, que levou as propostas para consolidação do SUAS pela gestão federal e, em sequência, a elaboração dos planos estaduais e municipais, com o mesmo objetivo.

Nestes dez anos que se seguiram, tanto a gestão federal, quanto as estaduais, a do Distrito Federal e as municipais buscaram seguir as deliberações de suas conferências visando a implantação do SUAS. Em 2015, ano de comemoração dos dez anos do SUAS, a X Conferência Nacional de Assistência Social avaliou o Suas-Plano 10 e construiu as bases para o SUAS PLANO-2015-2026.

Por fim todos os municípios se comprometeram a construir o seu Plano: SUAS rumo à 2026, considerando a implementação do SUAS e qualificação do sistema nos dez anos seguintes.

Por tudo quanto exposto, peço aos Nobres Pares, a aprovação desse Projeto de Lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2021, p. 119

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.